

## **Chamada MCTI/CNPq/SECIS n.º 85/2013 – Apoio à criação e ao desenvolvimento de Centros e Museus de Ciência e Tecnologia**

### **I – CHAMADA**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante desta Chamada.

#### **I.1 - OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a espaços científico-culturais, como centros e museus de Ciência e Tecnologia, planetários, jardins zoobotânicos e instituições similares voltadas à promoção de atividades de divulgação científica que valorizem a interatividade, segundo as prioridades, condições e linhas temáticas definidas nesta Chamada. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - REGULAMENTO anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### **I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.5** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado

para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6.** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

**I.3.2.4** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq, juntamente com o parecer consubstanciado para a recomendação. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.5.** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.6** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União ou na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**I.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** - A norma específica, RN nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041).

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa - RN nº 17/2011 ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25480](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480)).

**I.6.2** A firtatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme estabelecido no item 6.2 do Anexo II da RN nº 18/2011 ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25465](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465)).

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, Estadual ou Municipal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique

o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de Feiras ou de Mostras de Ciências, apoiadas pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio de todas as entidades/órgãos financiadores envolvidos nesta chamada.

**I.8.2.** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação COCHS (cochs@cnpq.br)

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

**I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

**I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO.**

#### **I.14- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

## **Chamada MCTI/CNPq/SECIS N º 85 /2013 – Apoio à criação e ao desenvolvimento de Centros e Museus de Ciência e Tecnologia**

### **II – REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção por chamada, de propostas para execução de projetos e realização de eventos.

#### **II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1. DO OBJETO**

O objetivo central desta Chamada Pública é apoiar atividades que propiciem a instalação e o fortalecimento de **espaços científico-culturais, como centros e museus de C&T, planetários, jardins zoobotânicos, parques de ciência e instituições similares, visando promover a criação de novos espaços, a expansão e a melhoria de suas ações**, tendo como finalidade aprimorar a difusão e popularização da cultura científico-tecnológica junto à sociedade brasileira e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino das ciências.

Com esta ação pretende-se:

- a) Promover o desenvolvimento, ampliação e aprimoramento da rede de popularização da ciência no país, estimulando o aumento do número de centros e museus de ciência interativos e uma distribuição regional menos desigual.
- b) Promover a articulação dos espaços científico-culturais entre si e entre os espaços científico-culturais e os espaços de educação formal.
- c) Atuar no fortalecimento das redes nacionais, regionais ou locais de espaços científico-culturais e no estabelecimento de atividades internacionais de integração entre as redes e museus de CT&I.
- d) Ampliar o Programa Ciência Móvel no país, atingindo, preferencialmente, o interior e a periferia das grandes cidades.
- e) Ampliar o número de planetários fixos, observatórios e planetários móveis.
- f) Estimular a criação de locais de divulgação científica e a montagem de exposições científicas em espaços culturais como bibliotecas, parques ambientais, pontos de cultura e outros.
- g) Contribuir para a melhoria do Ensino de Ciências e para formação qualificada e a capacitação de professores dos ensinos fundamental e médio.
- h) Valorizar a observação científica, a experimentação, a reflexão crítica, a criatividade e a inovação, além de estimular vocações científicas junto ao público infanto-juvenil.
- i) Promover atividades científico-culturais regionais dirigidas à população em geral e estimular o hábito de visitação a museus.
- j) Contribuir para a inclusão social, favorecendo o acesso à informação científica e o acesso à formação científico-tecnológica de jovens e adultos oriundos de todos os segmentos da sociedade brasileira.
- k) Promover pesquisas e avaliações sobre as atividades de espaços científico-culturais e sobre as percepções e atitudes da população diante da ciência e tecnologia.

## II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	17/09/2013
Data limite para submissão das propostas	31/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	a partir de 21/11/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	a partir de 01/12/2013

## II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, sendo esses recursos em sua totalidade oriundos da Ação Transversal do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados **em duas parcelas**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - Conforme o interesse de cada um dos estados, as Fundações de Amparo a Pesquisa – FAPs poderão apoiar projetos classificados mas não contemplados com recursos. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada Fundação de Amparo à Pesquisa, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAPs e os beneficiários.

II.1.3.3 - Parcela mínima de **30% (trinta por cento)** do valor global será, necessariamente, destinada a projetos desenvolvidos por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da legislação em vigor.

II.1.3.4 - Os projetos terão o valor mínimo e máximo de financiamento de acordo com a Linha Temática escolhida (Item II.1.4.):

Linha	Valor mínimo	Valor máximo
1	R\$ 500.000,01	R\$ 1.000.000,00
2	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00

II.1.3.5 Os recursos não utilizados em uma Linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para a outra linha, desde que observado o teto original da Linha à qual o proponente tenha se candidatado.

II.1.3.6 Cada proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas descritas no item II.1.4.

## II.1.4. DAS LINHAS TEMÁTICAS

Para fins de submissão de propostas e contratação, serão consideradas as seguintes Linhas Temáticas:

### **Linha 1: Adaptação de ambientes e desenvolvimento de projetos para novos espaços científico-culturais**

1. Adaptação de ambientes para implantação de novos espaços científico-culturais, como museus e centros de CT&I, planetários, observatórios, jardins zoológicos, parques de ciência, etc;
2. Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, de projetos museológicos e de projetos de implantação de novos espaços científico-culturais;

### **Linha 2: Outras atividades envolvendo espaços científico-culturais**

3. Modernização, aprimoramento, desenvolvimento de projetos ou expansão de espaços científico-culturais existentes, como museus e centros de CT&I, planetários, observatórios, jardins zoológicos, parques de ciência, etc;
4. Produção, aprimoramento ou aquisição de experimentos interativos para museus e centros de ciências;
5. Aquisição, adaptação ou melhoria de veículos destinados a projetos de ciência itinerante (tipo “Ciência Móvel”), bem como equipamentos para este tipo de atividade;
6. Produção de exposições de curta, média ou longa duração, organizadas por eixos temáticos, campos ou áreas do conhecimento. As exposições poderão ser fixas ou itinerantes e deverão, preferencialmente, conter elementos interativos;
7. Desenvolvimento de projetos de educação e/ou divulgação científica em museus ou espaços científico-culturais, que favoreçam e promovam a interação entre ciência, cultura e arte;
8. Elaboração, desenvolvimento, produção e/ou aquisição de materiais destinados a atividades de divulgação científica e tecnológica, como equipamentos, vídeos, material impresso, softwares, jogos, produção de material de divulgação em diferentes formatos e mídias;
9. Elaboração, desenvolvimento e aplicação de pesquisas, de processos de avaliação e de metodologias inovadoras para uso em museus e centros de CT&I;
10. Desenvolvimento e implantação de tecnologias assistivas (voltadas para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida) em espaços científico-culturais;
11. Promoção de programas de formação de comunicadores da ciência, mediadores, profissionais, técnicos e auxiliares, através de cursos, estágios, visitas técnicas no país.

#### **II.1.5 ITENS FINANCIÁVEIS**

II.1.5.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

#### **II.1.5.1.1 Custeio**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);
- d) passagens e diárias para conferencistas e participantes diretamente relacionados ao projeto, conforme valor estabelecido em Resolução Normativa específica e até o limite de 25% do valor total da proposta;
- e) publicação de material bibliográfico e/ou informativo e impressão de pôster para divulgação do evento;
- f) aluguel de salas de conferência com respectiva infraestrutura;
- g) transporte de conferencistas e participantes.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos acima deverá ser incluído no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online, exceto os valores de passagens e diárias, pois estes deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **II.1.5.1.2 - Capital**

- a) equipamentos e material permanente, incluindo veículo (no caso de Projetos de “Ciência Móvel”);
- b) material bibliográfico.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### **II.1.5.1.3 – Bolsas**

II.1.5.1.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades, de acordo com a RN/015/2010 ([http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)):

- a) Curta duração:
  - Estágio/Treinamento - BEP (no país)
  - Especialista Visitante – BEV
- b) Longa duração:
  - Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI
  - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI
  - Extensão no País – EXP
  - Apoio Técnico em Extensão no País – ATP
  - Especialista Visitante - EV (longa duração)

II.1.5.1.3.2 – O proponente deve inserir, no Formulário de Propostas *on line* da Plataforma Carlos Chagas, a quantidade de bolsas desejadas. Após a inserção, os

recursos financeiros referentes às bolsas serão calculados automaticamente no orçamento do Formulário eletrônico;

II.1.5.1.3.3 - Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não poderão ultrapassar o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total do orçamento da proposta.

II.1.5.1.3.4 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.6 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

#### **II.1.5.1.4 - Não serão permitidos remanejamentos entre rubricas.**

#### **II.1.5.2 - São vedadas despesas com:**

- a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2 - n), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) ornamentação, alimentação e bebidas de qualquer espécie;
- d) com shows ou manifestações artísticas (excetuando-se as que forem diretamente relacionadas à divulgação da Ciência);
- e) aquisição de veículos e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- g) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- h) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

**II.1.5.3** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.4** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:  
<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.5.5** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado uma única vez.

## **II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

II.2.1.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) professores e especialistas com formação superior; ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008.
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional (incluindo-se pesquisadores aposentados que mantenham atividades científico-acadêmicas), o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ser anexado ao corpo do projeto, sendo imprescindível a sua remessa ao CNPq.

II.2.1.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6. O proponente, ao ter a sua proposta contemplada, e sendo ela uma atividade da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, assume o compromisso de cadastrar a atividade no site da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (<http://semanact.mct.gov.br/>)

## II.2.2 QUANTO À PROPOSTA:

A proposta deve ser elaborada segundo roteiro contendo as informações descritas a seguir:

- a) título do projeto;
- b) especificação da(s) linha(s) de ação do projeto;
- c) instituição de execução do projeto;
- d) objetivo(s) geral(is) e específico(s) a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) justificativa(s) para realização do projeto;
- g) abrangência e impacto do projeto;
- h) público alvo;
- i) experiência da equipe;
- j) sustentabilidade futura do projeto;
- k) resultados, avanços e aplicações esperadas;
- l) indicadores de avaliação do andamento do projeto;
- m) instituições envolvidas e grau de envolvimento com o projeto;
- n) orçamento descrevendo cada linha de ação proposta com a discriminação detalhada dos gastos de custeio e capital, todos devidamente justificados;
- p) cronograma de atividades;
- q) outras fontes de financiamento;
- r) contrapartidas institucionais.

## II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e/ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;
- d) instituições que promovam atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, relacionadas à ciência, saúde, esporte e áreas afins, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

II.2.3.1.1 A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito do Projeto/Potencial de aplicabilidade dos resultados do projeto	4	0 a 10
B	Viabilidade, impacto e abrangência/alcance com relação ao público alvo	3	0 a 10
C	Níveis de interdisciplinaridade, interatividade, inovação e criatividade	4	0 a 10
D	Competência e experiência demonstrada pelo	3	0 a 10

	coordenador e pela equipe do projeto no desenvolvimento da linha de ação proposta		
E	Demonstração, por parte da instituição executora, de competência no desenvolvimento da linha de ação proposta e no oferecimento da infraestrutura adequada à sua execução	2	0 a 10
F	Adequação do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta	2	0 a 10
G	Definição da estratégia de coordenação e sustentabilidade futura do projeto	2	0 a 10

II.3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota no item A seguido pela maior nota no item C.

## II.4 AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>;

II.4.1.2 Relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3 O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## II.5 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [museus2013@cnpq.br](mailto:museus2013@cnpq.br)

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on line* será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoesnormativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoesnormativas</a>
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
LDO	Lei Nº 12.708/2012 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 017/2012 RN 015/2010 <a href="http://www.cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais - COCHS.